

Desembargador Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA : Institui a Central de Digitalização de Processos Físicos, com observância da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020 e dá outras providências .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o direito de acesso à Justiça, assegurado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), definiu o Sistema PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 93, da CF, no artigo 2º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CNJ, e no inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, estando o Sistema PJe implantado para todas as classes cíveis, a sua implementação no Plantão Judiciário Cível afigura-se factível;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional relacionada a processos judiciais que ainda tramitam pelo meio físico, através de sua migração para os processos eletrônicos, em conformidade à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Digitalização do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a ser instalada na Rua Santa Edwiges, 390, Prado, Recife (PE), CEP 50830-200, com a finalidade de promover a digitalização dos processos físicos e possibilitar a migração destes para o processo eletrônico, com estrita observância da INC nº 01/2020.

Parágrafo único. A presente instrução de serviço alcança exclusivamente os processos físicos **não criminais** .

Art. 2º O procedimento de migração dos processos físicos para o PJE será realizado por atividade segregada entre os servidores integrantes do quadro do TJPE e os profissionais da empresa contratada para este fim específico, a saber:

I – compete aos servidores das unidades judiciárias:

a) proceder à classificação / indexação das peças processuais e lançar-lhes as respectivas etiquetas, em conformidade ao art. 2º, § 6º, da INC nº 01/2020;

b) agrupar os processos para remessa única à Central de Digitalização;

c) enviar, através do e-mail exclusivo digitalizacao@tjpe.jus.br, a relação de processos da respectiva unidade judiciária a serem submetidos à digitalização, com base no cronograma definido pela Assessoria Especial da Presidência;

d) a remessa de processos à Central de Digitalização deverá ser realizada através de guia expedida pelo sistema JUDWIN com o código 4500 (específico para esta finalidade – digitalização de processos);

e) os servidores da unidade judiciária que receberem da Central de Digitalização o acervo físico digitalizado, por guia expedida no sistema JUDWIN, deverão conferir a integridade dos autos e a relação dos processos remetidos/devolvidos, noticiando eventual divergência no acervo através do e-mail indicado na alínea "c";

f) os servidores da unidade judiciária, em seguida, deverão proceder aos demais atos constantes no art. 2º, § 1º, da INC nº 01/2020.

§ 1º A remessa de que trata a alínea "c" deste inciso deverá ser feita pelo magistrado titular ou que esteja respondendo pela unidade judiciária ou, ainda, pelo chefe de secretaria ao qual tenha sido delegada referida atribuição, no prazo de 05 (cinco), contado da data da publicação desta instrução de serviço no DJE.

§ 2º Cabe às autoridades mencionadas no parágrafo anterior decidir sobre a necessidade de remessa do acervo físico à Central de Digitalização, facultada a migração ao PJE diretamente pela unidade judiciária, desde que observadas as orientações contidas na INC nº 01/2020.

§ 3º A não comunicação do acervo no prazo estabelecido no § 1º será considerada como sendo de responsabilidade da unidade judiciária promover diretamente a migração dos processos físicos para o PJE, com observância da INC nº 01/2020.

II – a empresa contratada compete:

a) compor sua equipe em número suficiente para atender ao cronograma estabelecido pelo TJPE e indicar o responsável para centralizar eventuais ajustes de conduta com a Assessoria Especial da Presidência;

b) fornecer as etiquetas com código de barras relacionado às peças referidas na INC nº 01/2020, bem como cadastrar a identificação de outras peças que se fizerem necessárias, após prévia consulta à Assessoria Especial da Presidência;

c) conferir a integridade do acervo remetido pelas unidades judiciárias, por ocasião de sua recepção, comunicando eventual divergência à própria unidade judiciária, com cópia ao e-mail indicado na alínea "c" do inciso I;

d) proceder à higienização, digitalização, recomposição dos autos físicos, tudo devidamente identificado, conforme INC nº 01/2020;

e) disponibilizar o acervo digitalizado para devolução à unidade judiciária de origem, com base no cronograma estabelecido pela Coordenação do programa de digitalização, Diretoria de Documentação e Diriest;

f) cumprir fielmente os termos dos instrumentos contratuais celebrados com o Tribunal.

Art. 3º A Coplan deverá expedir planilha do acervo de processos judiciais não criminais, agrupando as unidades judiciárias de acordo com a circunscrição jurisdicional.

Art. 4º A Diriest deverá elaborar plano de logística para a coleta dos processos nas unidades judiciárias, consoante cronograma divulgado pela Assessoria Especial da Presidência (art. 2º, inciso I, "c"), assim como a respectiva devolução dos respectivos processos às unidades de origem, mediante ajuste de tempo necessário para atuação da empresa contratada, nas etapas versadas no inciso II, do art. 2º.

§ 1º O plano de logística deverá considerar o menor tempo possível para a permanência do acervo fora da unidade jurisdicional, suficiente a possibilitar a execução do serviço de digitalização pela empresa contratada.

§ 2º O plano de logística deverá considerar o menor custo-benefício, quanto à demanda por transporte e concessão de diárias.

Art. 5º. A SETIC deverá prestar apoio técnico necessário ao fiel cumprimento desta IS, no que respeita à fase de migração de processos judiciais físicos para o PJE.

Art. 6º. A coordenação dos trabalhos de digitalização será exercida pela Assessoria Especial da Presidência, com auxílio da Diretoria-Geral e demais órgãos internos do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de eventual convocação de servidores sempre que necessário.

Art. 7º. Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de agosto de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 29.06, 27.07 E 30.07.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício - 0853968 - GABINETE DO DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (Processo SEI nº 00022534-90.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves** (Presidente da Comissão de Gestão e Preservação da Memória do TJPE) – ref. trabalho remoto (Servidores lotados no Memorial da Justiça): “R. Hoje. Defiro o pedido.”

Requerimento (Processo SEI nº 00019127-11.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo** – ref. férias: “R. Hoje. Como requer.”

Ofício - 0861946 - 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (Processo SEI nº 00023540-36.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Evanildo Coelho de Araújo Filho** – ref. trabalho remoto: “R. Hoje. À Consultoria Jurídica.”

Requerimento (Processo SEI nº 00023162-21.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Anna Regina Lemos Robalinho de Barros** – ref. trabalho remoto: “R. Hoje. À Consultoria Jurídica.”

Requerimento (Processo SEI nº 00023093-76.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Thiego Dias Marinho** – ref. férias: “R. Hoje. Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00024186-37.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Raquel Evangelista Feitosa** – ref. férias: “R. Hoje. Defiro.”

Recife, 03 agosto de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 30 DE JULHO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO N° 00021424-09.2020.8.17.8017

INTERESSADO: FERNANDEZ ALVES E OLIVEIRA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Trata-se de Processo Administrativo iniciado por Fernandez Alves e Oliveira, técnico judiciário, matrícula nº 183039-2, com o fito de ver renovada a sua licença para trato de interesse particular, pelo prazo total de 4 (quatro) anos, considerando que já se encontra nessa condição (licença sem vencimentos para trato particular) desde o dia 23 de fevereiro de 2018.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de Id. nº 0865149, concluindo pelo deferimento do pedido de licença para trato de interesse particular sem vencimento.